



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## Lei Complementar nº 058, de 25 de maio de 2009.

*“Autoriza, em caráter excepcional, a concessão de gozo de férias acumuladas”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafa de Lei n. 039 de 19 de maio de 2009, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 02 de 14 de maio de 2009.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o gozo de férias vencidas no período de 01 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2007, e que, por motivos alheios à vontade dos servidores titulares do direito, não foram gozadas nas épocas oportunas.

**Parágrafo 1º** - A Divisão de Recursos Humanos deverá proceder ao levantamento dos servidores que se enquadrem na situação prevista no “caput” e conceder-lhes as férias correspondentes, o que deverá ocorrer, sob pena de prescrição, dentro do presente exercício, atendendo-se às necessidades e conveniências do serviço público.

**Parágrafo 2º** - A concessão das férias na conformidade da presente lei deverão ser devidamente registradas nos respectivos prontuários.

**Art. 2º** - A acumulação de férias vencidas a partir do exercício de 2008, somente serão autorizadas na hipótese prevista pelo § 1º e nas condições estabelecidas pelo § 2º, ambos do artigo 109, da Lei nº 1.242, de 23 de outubro de 1990, que instituiu o Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã.

**Art. 3º** - Fica assegurado ao servidor público municipal em exercício do cargo de prefeito, o gozo, após o término do mandato, de férias cujo direito foi adquirido e não prescrito até a data da posse.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



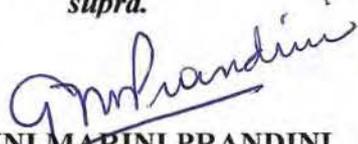
*Lei Complementar nº. 058/2009*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa